

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Município de Bodoquena

LEI ORDINÁRIA Nº 766

DE, 08 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre desafetação de área pública para fins de permuta de imóveis que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desafetação do imóvel de propriedade do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, cuja descrição é a seguinte:

área de terreno urbano, com 1.410,00 (mil quatrocentos e dez metros quadrados), objeto da matrícula 8.905 CRI/Miranda/MS, situado na quadra 3, do loteamento denominado Jardim Regina, nesta cidade de Bodoquena/MS, encontrando-se dentro dos seguintes limites e confrontações: ao norte, medindo 122,00 m com Marco Sena Pereira; ao Sul, medindo 120,00 m com a rua José Roque de Carvalho, ao Leste, medindo 7,50 m com a Rua Projetada A e ao Oeste, medindo 16,00 m com a Rua Projetada B.

Art. 2°. A área desafetada e descrita no Art. 1° será transferida a título de permuta, a ser realizada pela área de propriedade da senhora Gabriela Marcondes Rezende, cuja descrição é a seguinte:

área de terreno urbano medindo 1.010,00 (mil e dez metros quadrados), a ser desmembrado de uma área maior de 45.170,00m² (quarenta e cinco mil e cento e setenta metros quadrados), denominada área A2, localizado à margem do minianel rodoviário, na rodovia MS-339, sentido Bodoquena a Miranda, com as seguintes medidas e confrontações: matrícula 10.794 CRI-Miranda, MS, na cidade de Bodoquena, neste Estado de Mato Grosso do Sul, lado par; está a 10,00 (dez) metros para o trevo que demanda para a cidade de Miranda, MS, da Rodovia MS-339 e a 140,00 (cento e guarenta) metros para a esquina da Rua Pedro Villas, no Bairro Vila Sol Nascente, remanescente da matrícula nº 9.900, fls. 01, Livro 2, do CRI-Miranda, MS, encontrando-se dentro dos seguintes limites e confrontações, de acordo com o levantamento topográfico, elaborado e assinado pela Geógrafa, Sra. Valéria da Costa Gomes, CREA 15485/D, ART nº 11498557, a seguir descrito e caracterizado: partindo do vértice V1 segue em direção ao vértice P1 no azimute 5°39'01", em uma distância de 11,11 m, confrontando com área do município; do vértice P1 segue em direção até o vértice P2 no azimute 75°41'44", em uma distância de 42,78 m, confrontando com o lote Al; do vértice P2 segue em direção ao vértice P3 no azimute 14°47'55", em uma distância de 31,74m, confrontando com o lote Al; do vértice P3 segue em direção ao vértice P4 no azimute 343°45'21", em uma distância de 24,58m, divisando com o lote Al; do vértice P4 segue em direção ao vértice P5 no azimute 270°11'21", em uma distância de 42,47m; deste segue em direção até o vértice V2 no azimute 5°39'01", em uma distância de 122,35m, con-







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Município de Bodoquena

frontando com área do município; do vértice V2 segue em direção até o vértice V3 no azimute 69°22'36", em uma distância de 89,73 m, confrontando com área do município, do vértice V3 segue em direção até o vértice V4 no azimute 71°05'56", em uma distância de 136,74m, confrontando com área do município; do vértice V4 segue em direção até o vértice V5 no azimute 197°03'46", em uma distância de 168,59m, confrontando com área remanescente de propriedade de Maria do Carmo Ormundo; do vértice V5 segue em direção até o vértice V6 no azimute 175°48'33" em uma distância de 104,18m, confrontando com tetras de Maria do Carmo Ormundo; do vértice V6 segue em direção até o vértice V7 no azimute 217°14'56", em uma distância de 75,56m, confrontando com terras de Maria do Carmo Ormundo; do vértice V7 segue em direção até o vértice V1 no azimute 290°23'33", em uma distância de 154,78m, confrontando com terras do município. Fechando assim o perímetro com área total de 45.170,00m² (quarenta e cinco mil e cento e setenta metros quadrados).

Art. 3°. Após a realização da permuta, o imóvel recebido descrito no Art. 2°, será incorporado ao patrimônio do Município de Bodoquena, para posterior utilização em obras a serviço da comunidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

KAZUTO HORII Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINÁRIA 766/2018

LEI ORDINÁRIA Nº 766 DE, 08 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre desafetação de área pública para fins de permuta de imóveis que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desafetação do imóvel de propriedade do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, cuja descrição é a seguinte:

área de terreno urbano, com 1.410,00 (mil quatrocentos e dez metros quadrados), objeto da matrícula 8.905 CRI/Miranda/MS, situado na quadra 3, do loteamento denominado Jardim Regina, nesta cidade de Bodoquena/MS, encontrando-se dentro dos seguintes limites e confrontações: ao norte, medindo 122,00 m com Marco Sena Pereira; ao Sul, medindo 120,00 m com a rua José Roque de Carvalho, ao Leste, medindo 7,50 m com a Rua Projetada A e ao Oeste, medindo 16,00 m com a Rua Projetada B.

Art. 2°. A área desafetada e descrita no Art. 1° será transferida a título de permuta, a ser realizada pela área de propriedade da senhora Gabriela Marcondes Rezende, cuja descrição é a seguinte:

área de terreno urbano medindo 1.010,00 (mil e dez metros quadrados), a ser desmembrado de uma área maior de 45.170,00m² (quarenta e cinco mil e cento e setenta metros quadrados), denominada área A2, localizado à margem do minianel rodoviário, na rodovia MS-339, sentido Bodoquena a Miranda, com as seguintes medidas e confrontações: matrícula 10.794 CRI-Miranda, MS, na cidade de Bodoquena, neste Estado de Mato Grosso do Sul, lado par; está a 10,00 (dez) metros para o trevo que demanda para a cidade de Miranda, MS, da Rodovia MS-339 e a 140,00 (cento e quarenta) metros para a esquina da Rua Pedro Villas, no Bairro Vila Sol Nascente, remanescente da matrícula nº 9.900, fls. 01, Livro 2, do CRI-Miranda, MS, encontrando-se dentro dos seguintes limites e confrontações, de acordo com o levantamento topográfico, elaborado e assinado pela Geógrafa, Sra. Valéria da Costa Gomes, CREA 15485/D, ART nº 11498557, a seguir descrito e caracterizado: partindo do vértice VI segue em direção ao vértice P1 no azimute 5°39'01", em uma distância de 11,11 m, confrontando com área do município; do vértice P1 segue em direção até o vértice P2 no azimute 75°41'44", em uma distância de 42,78 m, confrontando com o lote Al; do vértice P2 segue em direção ao vértice P3 no azimute 14°47'55", em uma distância de 31,74m, confrontando com o lote Al; do vértice P3 segue em direção ao vértice P4 no azimute 343°45'21", em uma distância de 24,58m, divisando com o lote Al; do vértice P4 segue em direção ao vértice P5 no azimute 270°11'21", em uma distância de 42,47m; deste segue em direção até o vértice V2 no azimute 5°39'01", em uma distância de 122,35m, confrontando com área do município; do vértice V2 segue em direção até o vértice V3 no azimute 69°22'36", em uma distância de 89,73 m, confrontando com área do município, do vértice V3 segue em direção até o vértice V4 no azimute 71°05'56", em uma distância de 136,74m, confrontando com área do município; do vértice V4 segue em direção até o vértice V5 no azimute 197°03'46", em uma distância de 168,59m, confrontando com área remanescente de propriedade de Maria do Carmo Ormundo; do vértice V5 segue em direção até o vértice V6 no azimute 175°48'33" em uma distância de 104,18m, confrontando com tetras de Maria do Carmo Ormundo; do vértice V6 segue em direção até o vértice V7 no azimute 217°14'56", em uma distância de 75,56m, confrontando com terras de Maria do Carmo Ormundo; do vértice V7 segue em direção até o vértice V1 no azimute 290°23'33", em uma distância de 154,78m, confrontando com terras do município. Fechando assim o perímetro com área total de 45.170,00m² (quarenta e cinco mil e cento e setenta metros quadrados).

Art. 3°. Após a realização da permuta, o imóvel recebido descrito no Art. 2°, será incorporado ao patrimônio do Município de Bodoquena, para posterior utilização em obras a serviço da comunidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

KAZUTO HORII Prefeito Municipal

> Publicado por: Marcia Regina Aquino Risalte Código Identificador: 1EBADDBD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 09/05/2018. Edição 2095 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/